

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ARROZ
PEP Nº 040/18**

1. DO OBJETO:

1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **90.000.000 kg de arroz em casca, safra 2017/2018**, produzido nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina de acordo com o Anexo I deste Aviso.

1.2. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na região da Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.

1.2.1. Na impossibilidade de depósito na região em que foi arrematado o respectivo lote, deverão ser apresentadas as notas fiscais que comprovem a movimentação do produto para a outra região.

1.3. Deverão ser observados, rigorosamente, as condições deste Aviso e prazos constantes no Anexo II.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 04/04/2018, às 10h, horário de Brasília-DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Define-se como participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida e que, obrigatoriamente, se enquadre nas regras estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/10.

4.2. Poderão participar do leilão: indústrias de beneficiamento e comerciantes de cereais.

4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

4.3.1. Cadastrados perante Bolsa de Mercadorias e Cereais credenciada pela Conab, por meio da qual pretendam realizar a operação;

4.3.2. Adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

4.3.3. Cadastrados com prazo de validade e em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.3.4. Cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais – SICAN, disponível no sítio da Conab;

4.3.4.1. Os participantes deverão comprar de produtores rurais ou cooperativas cadastrados no SICAN, disponível no sítio da CONAB.

4.3.4.2. As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de 18/05/2018, para efetuar o cadastro, no SICAN, de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão;

4.3.4.3. As compras efetuadas de produtores não cadastrados serão notificadas, e terão o prazo de 20 dias, a contar da notificação, para apresentação de justificativas e realização do cadastro, para continuidade da operação. Caso contrário, a operação será cancelada, conforme previsto no item 11;

4.3.4.4. O número do NIRF da propriedade, a anexação do documento que comprove o vínculo com a terra e o Georreferenciamento da área são informações obrigatórias no cadastro.

4.3.5. Em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.6. Com a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.7. Regulares para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.8. Regulares em relação à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

4.3.9. Adimplentes perante a justiça do trabalho.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, em um mesmo lote.

4.5. Entende-se como arrematante do prêmio, o participante que se sagrar como vencedor ou como um dos vencedores do leilão.

4.6. Toda a documentação será emitida em nome do arrematante do prêmio.

4.7. O arrematante não poderá realizar operação apresentando documentação de compra de produto de sua produção ou de empresa da qual faça parte como sócio ou proprietário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for cooperativa na atividade de indústria ou comerciante.

4.8. O arrematante deverá comprovar a compra do arroz em casca de produtores rurais ou de suas cooperativas na Unidade da Federação de plantio, no valor do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal e, realizar o posterior escoamento final de

arroz beneficiado (polido, integral-esbramado, branco ou parboilizado) ou em casca, para qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Sudeste, Sul e Centro Oeste, os Estados de Tocantins, Pará, Maranhão, Piauí e de Rondônia.

- 4.9.** O arroz beneficiado (polido, integral esbramado, branco ou parboilizado) ou em casca deverá estar enquadrado nas tipificações estabelecidas no Regulamento Técnico do Arroz aprovado pela Instrução Normativa Mapa nº 06, de 16/2/2009 e suas alterações, não sendo admitido o produto enquadrado como Fragmento de Grão – quítera ou quebrado.
- 4.10.** Nos casos em que a compra for realizada por valor superior ao Preço Mínimo fixado para o produto, o arrematante não terá direito a prêmio.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1.** Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação – DCO, contendo todas as informações disponíveis referentes ao fechamento da operação.
- 5.2.** Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, para um mesmo lote.
- 5.3.** O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, observadas aquelas constantes do item 4.2.
- 5.4.** O preço do arroz em casca para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,7202/kg**, para o **Estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina**.
- 5.5.** O Preço Mínimo a que se refere o item 5.4 e aos valores constantes na tabela do item 7.2, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma UF/REGIÃO de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.
- 5.6.** O somatório das operações amparadas pelos leilões de Prêmio para escoamento do Produto – PEP e Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO da mesma safra, não poderá exceder o total da produção prevista na área declarada no SICAN – Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais. A quantidade de produto negociada que exceder a quantidade produzida será desconsiderada, ficando a operação sujeita a cancelamento.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1.** A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sendo que o valor máximo do prêmio será divulgado até o prazo de 2 (dois) dias da data do leilão.
- 6.2.** A concessão do prêmio de que trata o presente Aviso exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.
- 6.3.** **O valor do prêmio a ser pago ao arrematante, será o valor de fechamento no leilão, desde que seja comprovada a compra do produto, especificamente, pelo preço mínimo estabelecido.**

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE E ENVIO DE INFORMAÇÕES A

CONAB:

- 7.1.** Data limite para pagamento do produto: até **08/05/2018**, diretamente na conta do produtor rural ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2.** O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do arroz em casca, **pelo preço mínimo (vide item 5.5) constante nas tabelas abaixo**. O ICMS e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, serão de responsabilidade do arrematante do prêmio, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.

Tabela 1 – Preços Mínimos para o Arroz Classe Longo Fino

RS e SC

Limites de Grãos Inteiros	Preços – R\$/kg (Classe Longo-Fino)		
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
50 a 56	0,6736	0,6264	0,4698
57 a 59	0,7202	0,6697	0,5023
60 a 62	0,7481	0,6957	0,5218
63 acima	0,7900	0,7347	0,5510

- 7.2.1.** O produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% (renda básica) deverá sofrer um deságio por quilo, para cada unidade percentual inferior a esse limite, de R\$ 0,0124/kg para a Classe Longo-Fino nos Estados do RS, SC.
- 7.3.** Em conformidade com determinação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAT/Nº 270/2010, informamos que para os casos em que a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido. O comprovante de recolhimento do INSS deverá ser apresentado quando da comprovação da operação.
- 7.4.** O pagamento ao produtor/cooperativa do valor total destacado na nota fiscal, observado o item 7.3, deverá ser feito pelo arrematante, integralmente, até o prazo limite para pagamento previsto no subitem 7.1. O arrematante não poderá utilizar-se de prazos ou benefícios fiscais eventualmente concedidos ao produtor/cooperativa vendedor.
- 7.5.** O pagamento ao produtor ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 7.5.1.** Comprovante de depósito, correspondente ao valor total da nota fiscal, observado o item 7.3;
- 7.5.2.** Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência bancária, acompanhada de declaração do recebedor, atestando que recebeu o valor constante no TED;
- 7.5.3.** Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro, na qual deverá constar:

- 7.5.3.1.** O valor a ser depositado;
- 7.5.3.2.** A data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante;
- 7.5.3.3.** Deverá ser acompanhada também, do original de uma listagem/relação fornecida pelo agente financeiro na qual conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro;
- 7.5.3.4.** Para comprovar o lançamento dos valores, fornecer o TED acompanhado de declaração do recebedor, atestando que recebeu o valor constante no TED;
- 7.5.3.5.** A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO. No entanto, cada pagamento será individualizado por DCO.
- 7.5.4.** O produtor rural ou a cooperativa de produtores rurais que fornecer o produto receberá da Conab, no e-mail cadastrado no SICAN os dados de pagamento efetuado pelo arrematante, e terá prazo de até dez dias para se manifestar sobre eventuais irregularidades.

8. DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 8.1.** A comprovação será feita por DCO.
- 8.2.** Apresentar cópia simples dos documentos gerados eletronicamente e que podem ser validados pela Conab por meio da internet. (Ex.: DANFE, DACTE e outros documentos fiscais que possuem espelho nos sites das Secretarias de Fazenda).
- 8.3.** Visando dar maior celeridade a análise da documentação e conseqüente pagamento do prêmio, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE, bem como as notas fiscais emitidas manualmente, solicitados neste Aviso, devem ser enviados por meio de arquivo “xml”, ou arquivo digitalizado, no sistema IDNF Externo, obrigatoriamente até a data limite de:
- 8.3.1. 28/05/2018 (Por 20 dias após o prazo para pagamento).** - Para Notas Fiscais de venda emitidas pelo produtor rural ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de entrada emitida pelo arrematante do prêmio.
- 8.3.2.** Para as Notas Fiscais que comprovam a movimentação, escoamento e remessa do produto e DACTE, o lançamento no IDNF externo deverá ocorrer, obrigatoriamente, **antes da entrega dos documentos de comprovação** na Superintendência Regional.
- 8.3.3.** O sistema IDNF Externo gerará recibo que deverá ser entregue quando da comprovação das operações.
- 8.3.4.** A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas

Fiscais Manuais.

8.4. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação do escoamento do produto:

8.4.1. Cópia simples do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

8.4.2. Autorização de cadastro no SICAN do cooperado (Anexo IV), quando o cadastro do cooperado no SICAN for realizado pela Cooperativa.

8.4.3. Comprovante de pagamento do preço mínimo ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.

8.4.4. As Notas Fiscais exigidas para comprovar as operações poderão ser manuais ou eletrônicas, conforme previsto na legislação de cada UF.

8.4.5. Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa; ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, no valor do preço mínimo estabelecido, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão e no máximo, até a data limite para pagamento.

8.4.5.1. As notas fiscais previstas neste item devem ser emitidas pelo CNPJ constante do DCO.

8.4.6. Nota Fiscal de Venda ou Transferência do Arroz beneficiado ou em casca emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.4.5, a qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado em qualquer localidade que não esteja listada como região restrita prevista no subitem 4.8; ou Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo comprador acima.

8.4.7. Para comprovar o escoamento do arroz beneficiado deverá ser considerada a proporção mínima de 760 gramas de arroz integral-esbramado (exclusivamente grãos inteiros) ou 580 gramas de arroz beneficiado polido (exclusivamente grãos inteiros) para cada 1kg de arroz em casca arrematado no leilão, devidamente comprovada por certificado de classificação.

8.4.8. Para comprovar o escoamento de arroz em casca, será exigida a proporção de 100% da quantidade arrematada de produto com características idênticas ou superior ao adquirido.

8.4.9. As Notas Fiscais de venda ao consumidor final devem guardar estrita consonância com a classe (longo, longo fino) do produto adquirido do produtor. Sendo assim, não será admitida a aquisição de uma classe (longo, longo fino) de arroz do produtor/cooperativa e a comprovação da venda/escoamento de outra classe (longo, longo fino) de arroz. A critério da Conab, poderão ser coletadas amostras durante os embarques para aferição da classificação físico-química do produto.

8.4.10. Quando a venda prevista no subitem 8.4.5. for realizada diretamente para arrematante localizado em uma das localidades não restritas previstas no subitem 4.8, não há a necessidade de apresentação da nota fiscal prevista no subitem 8.5.6.

8.4.11. Nota Fiscal de Movimentação ou de transferência do arroz beneficiado ou em casca, emitida com data igual ou posterior à Nota Fiscal prevista no subitem 8.4.5.

8.4.11.1. Caso a movimentação e o escoamento tenha sido realizado por outra unidade do arrematante, que não a constante do DCO, deverão ser apresentadas as notas fiscais de transferência do produto.

8.5. Todas as etapas do transporte, seja ele realizado por meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, da origem até o destino do produto, devem ser comprovadas. Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovar o trânsito:

8.5.1. Para transportadoras: Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE;

8.5.2. Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Cópia simples do documento de registro do veículo. Nos casos em que o veículo não estiver em nome do arrematante ou do respectivo destinatário deverá ser apresentado documento comprovando o vínculo desses com o veículo.

8.5.3. Para transporte ferroviário: DACTE ferroviário.

8.5.4. Para transporte aquaviário: Nota Fiscal de Escoamento acompanhada dos respectivos documentos oficiais emitidos pela Receita Federal que comprovem a efetiva saída da mercadoria ou Cópia do conhecimento de transporte aquaviário de cargas quando o escoamento for realizado para as Unidades da Federação permitidas, observadas as restrições constantes no subitem 4.8. Caso esse documento seja eletrônico, do mesmo modo que o DANFE, não há necessidade de autenticação.

8.5.5. Cópia simples do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.

8.5.6. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

8.6. Nas operações para formação de lotes destinados à exportação ou venda para entrega futura, serão acatadas todas as Notas Fiscais emitidas com todos os CFOPs previstos nos Ajustes SINIEF e na legislação estadual pertinente ao produto transacionado.

8.7. Será admitida na compra a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidades.

8.7.1. O que exceder a tolerância acima prevista será objeto de penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado.

8.8. As compras realizadas acima do preço mínimo estabelecido deverão ser comprovadas para fins de não incidência de penalidades. Nesse caso, o arrematante não terá direito a recebimento do prêmio.

8.9. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal.

8.10. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverá ser lançado no IDNF Externo a quantidade utilizada para cada DCO.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: Os documentos exigidos para comprovação das operações devem ser entregues na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de plantio do produto, até a data limite de: **04/11/2018**. **Os endereços das Regionais encontram-se disponíveis no sítio da Conab.**

9.2. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira uniforme, completa, sem ressalvas, sem rasuras, na ordem e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEP 002/10. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.

9.3. A Conab terá o prazo de até **90 dias úteis** para conferência da documentação, a partir da data do protocolo de entrega.

9.4. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, caso haja alguma impropriedade documental, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição de documentos que foram entregues. A partir desta comunicação, o arrematante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para efetuar as correções, complementação ou substituição de documentos, apontados como incorretos ou incompletos.

9.5. A partir do recebimento, na Conab, dos documentos solicitados no subitem 9.4, o prazo mencionado no subitem 9.3, será reiniciado.

9.6. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprada e escoada, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Aviso e o Regulamento.

10.2. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre a quantidade que exceder o montante constante no DCO.

10.3. A conta-corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta-corrente de sua titularidade.

10.4. Após a análise e comprovada a regularidade da documentação de comprovação da operação, o prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o escoamento de Produto – PEP nº 002/10.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário efetuará inspeção /fiscalização nos estabelecimentos/propriedades dos produtores rurais e/ou suas cooperativas e arrematantes do prêmio, os quais deverão permitir o ingresso do representante da Conab, facultando-lhe acesso aos livros fiscais objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.

13.2. Quando da análise dos livros fiscais ou quando da verificação das notas junto à respectiva Secretaria de Fazenda, forem identificadas notas fiscais de complementação de valor do produto não declaradas à CONAB, o arrematante perderá direito ao prêmio e serão imputadas as penalidades previstas no Regulamento e neste Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

13.3. Os produtores rurais e/ou cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho.

13.4. A CONAB poderá verificar a quantidade e qualidade do produto declarado pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção e o arrematante do PEP. Caso seja confirmada qualquer divergência, por meio de Certificado Oficial de Classificação ou da inspeção, o arrematante do PEP perderá direito à subvenção econômica, imputando-se aos envolvidos as penalidades previstas no Regulamento e neste Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Regulamento e Aviso específico.

14.1.3. Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.

14.1.4. Não comprovar a quantidade comprada do produto na proporção do

quantitativo efetivamente arrematado, observando-se a tolerância indicada no subitem 8.7.

14.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

14.3. A notificação será entregue à Bolsa/Corretor que representou o arrematante no respectivo leilão.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Cancelamento da operação;

15.1.2. Inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

15.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

15.2. Em qualquer uma das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1. Cancelamento da operação;

15.2.2. Inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

15.2.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no item 12.

15.2.4. O inadimplente terá até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, ela será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, sendo o valor acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.1.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso em um dos subitens de 14.1.2 a 14.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.2.3.

16.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab

após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.2.3.

16.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no subitem 16.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta-corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

17.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

17.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.

17.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

17.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

17.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.

17.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pela Bolsa, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

17.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

17.9. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

17.10. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

18. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

18.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.

- 18.2.** Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 18.3.** Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 18.4.** Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 18.5.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 18.6.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- 18.7.** Os recursos dos subitens 18.1 a 18.3 terão efeito suspensivo.
- 18.8.** Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 18.9.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 18.10.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
- 18.11.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP Nº 002/10, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, bem como compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 2.581, **de 29/12/2017**, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
- 19.2.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 19.3.** A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e deste Aviso.
- 19.4.** A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 19.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas

originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto
– PEP nº 002/10 e deste Aviso.

19.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
DIRETORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR - EXECUTIVO

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
DIRETOR - PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ARROZ EM CASCA
PEP Nº 040/2018**

ANEXO I

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF ORIGEM	QUANTIDADE (kg)
1	RIO GRANDE DO SUL – REGIÃO 1	25.000.000
2	RIO GRANDE DO SUL – REGIÃO 2	50.000.000
3	SANTA CATARINA	15.000.000
TOTAL		90.000.000

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES DO RIO GRANDE DO SUL

REGIÃO 1: Uruguaiana:

Alegrete, Manoel Viana, Itaqui, Maçambará, Quaraí, Santo Antônio das Missões, Bossoroca, Caibaté, Dezesseis de Novembro, Garruchos, Santiago, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, Vitória das Missões, Unistalda, São Borja, Itacurubí, Uruguaiana, Barra do Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento, São Francisco de Assis, São Gabriel, Santa Margarida do Sul, São Vicente do Sul, Jaguarí, Nova Esperança do Sul, Agudo, Dona Francisca, Nova Palma, Paraíso do Sul, Formigueiro, Restinga Seca, Faxinal do Soturno, São João do Polesine, Santa Maria, Dilermando de Aguiar, São Martinho da Serra, Cacequi, São Pedro do Sul, Mata, Toropi.

REGIÃO 2: Camaquã:

Acegua, Candiota, Bagé, Hulha Negra, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Lavras do Sul, Pinheiro Machado, Piratini, Santana da Boa Vista, Cachoeira do Sul, Candelária, Cerro Branco, Cruzeiro do Sul, Novo Cabrais, Santa Cruz do Sul, Vale do Sol, Venâncio Aires, Vera Cruz, Rio Pardo, Encruzilhada do Sul, Pantano Grande, Passo Sobrado, São Sepé, Vila Nova do Sul, Camaquã, Amaral Ferrador, Arambaré, Cristal, Dom Feliciano, General Câmara, Arroio dos Ratos, Butiá, Charqueadas, Minas do Leão, Montenegro, Paverama, São Jerônimo, Taquari, Triunfo, Vale Verde, Guaíba, Barra do Ribeiro, Capela Santana, Eldorado do Sul, Mariana Pimentel, Nova Santa Rita, Portão, Sertão Santana, São Lourenço do Sul, Canguçu, Tapes, Barão do Triunfo, Cerro Grande do Sul, Sentinela do Sul, Capivari do Sul, Balneário Pinhal, Cidreira, Mostardas, São José do Norte, Tavares, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Campo Bom, Capão da Canoa, Caraá, Glorinha, Maquiné, Osório, Parobé, Rolante, Sapiranga, Taquara, Terra de Areia, Tramandaí, Xangrilá, Torres, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul, Três Cachoeiras, Viamão, Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Gravataí, Porto Alegre, Arroio Grande, Herval, Pedras Altas, Jaguarão, Pelotas, Capão do Leão, Cerrito, Pedro Osório, Turuçu, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e Chuí.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ EM CASCA
 PEP Nº 040/2018**

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA LIMITE	PREVISÃO
Data e horário do leilão	04/04/2018	<u>Item 2</u>
Adimplência Cadin e Sicaf	04/04/2018	<u>Item 4.3</u>
<u>Cadastro Sican - Arrematante</u>	04/04/2018	<u>Item 4.3</u>
<u>Cadastro Sican – Cooperado(quando o arrematante for cooperativa)</u>	18/05/2018	<u>Item 4.3.4.2</u>
Prazo de comprovação da venda - emissão NF de venda	08/05/2018	<u>Item 7.1</u>
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da compra do produto	28/05/2018	<u>Item 8.3.1</u>
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações de movimentação e escoamento do produto	Prazo anterior à entrega da documentação na SUREG	<u>Item 8.3.1</u>
Comprovação da operação	04/11/2018	<u>Item 9.1</u>
Efetuar correção de informação ou substituir documento	Em até 10 dias úteis após notificação Conab	<u>Item 9.4</u>
Exercício de defesa	Até 10 dias corridos após notificação Conab	<u>Item 14.2</u>
Impugnação aos Termos e Condições do Aviso	Até 2 dias úteis antes da realização do Leilão	<u>Item 19.2</u>

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO III
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ EM CASCA
PEP Nº 040/2018**

EMAIL ENVIADO AO PRODUTOR

Prezado(a) senhor(a), o Prêmio para o escoamento de Produtos (PEP) é um Programa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que visa a garantia do preço mínimo ao produtor rural. Esse Programa utiliza empresas do setor privado ou cooperativas de produtores rurais que se disponham a adquirir produtos diretamente de produtores rurais ou suas cooperativas pagando, pelo menos, o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal mesmo que o preço de mercado esteja abaixo daquele.

Diante disso, viemos por meio deste, informar que a empresa <nome da arrematante> participou das operações de PEP e o relacionou como fornecedor da mercadoria, indicando que foi realizado o pagamento em sua conta corrente, conforme valores abaixo:

NOME DO ARREMATANTE:						CPF/CNPJ:			
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDER EÇO (**)	MUNICÍPIO	UF	Nota Fiscal NF	Valor Pago da NF	Data da NF	DCO Nº

Caso vossa senhoria não reconheça a operação, ou tenha ocorrido eventuais irregularidades nos pagamentos que envolvam possíveis devoluções de valores que não foram ocasionados em virtude de pagamento de serviços prestados pela empresa compradora, solicitamos que no prazo de 10 (dez) dias responda esse e-mail ou entre em contato com nossa ouvidoria por meio de um dos canais abaixo:

Fax: (61)-3403-4576

E-mail: conab.ouvidoria@conab.gov.br

Diretamente no site da Conab

Correspondência: Companhia Nacional de Abastecimento – Conab (Aos cuidados da OUVIDORIA) - Caixa Postal nº 08582 – CEP 70390-010 – Brasília DF

Pessoalmente: No SIA Quadra 6c, Lote 75
Cep: 71.205-060 – Brasília DF

Lembramos, ainda, que o preço mínimo a ser pago é aquele fixado pelo governo federal e pago para o produto já limpo, seco, classificado e depositado em armazém, cabendo ao produtor pagar os custos referentes a esta padronização.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO IV
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ EM CASCA
PEP Nº 040/2018.**

Autorização de cadastro no SICAN do cooperado

Eu,, CPF ou CNPJ,
autorizo a Cooperativa,
CNPJ, a efetuar meu cadastro ou vincular-me como cooperado ativo no
Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas,
Associações e Demais Agentes – SICAN.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Art.299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que foram prestadas à Cooperativa para referido cadastramento.

Data: ____ / ____ / ____

.....
(Assinatura do produtor rural)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ARROZ EM CASCA
PEP Nº 040/18**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR PELO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro sob as penas da lei, que recebi, pelo arroz em casca vinculado à operação de PEP, o valor de R\$ (por extenso) correspondente a venda dekg de arroz em casca, mediante comprovante de transferência ou TED realizada em/...../....., autenticação nº, consignado no DCO nº, preço este não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, cujos valores referem-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado na UF/REGIÃO de produção.

Declaro que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a frete do armazém de depósito cadastrado para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado na região de produção, conforme estabelecido no referenciado Aviso, tendo recebido, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ de

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)